



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 532/2017

**"Autoriza o Poder Executivo A
Contribuir Mensalmente Com A
Associação Brasileira De
Ouvidores/Ombudsman, Seção
Minas Gerais – ABO/MG."**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman, Seção Minas Gerais – ABO/MG, entidade estadual de representação dos Ouvidores e atividades análogas, afins e complementares no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto em seu estatuto social.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar, a demonstração e utilização das verbas públicas e execuções orçamentárias e financeiras disponíveis, do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, por meio do Portal da Transparência desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – oferecer sistemas de Portal da Transparência e de Acesso a Informação, indispensáveis às atividades de Ouvidoria, com o atendimento as exigências da Lei da Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Acesso a Informação (12.527/2011);

II – oferecer o sistema de Ouvidoria ABO/MG, onde o cidadão poderá apresentar sugestões, solicitações, reclamações e denúncias;

III – oferecer aplicativos de Ouvidoria APP que reúne a funcionalidade do sistema de Ouvidoria ABO/MG, dentro de uma plataforma online, acessível através de smartphones;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

V - Outras previstas em convênio.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de São Sebastião da Vargem Alegre, contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2017 o valor será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º- As despesas com a afiliação ABO/MG, serão suportadas pela dotação orçamentária própria no orçamento municipal.

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 13 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA

Prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre